

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.160, DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico para os fins que especifica.

Autor: Deputado BISPO RODRIGUES

Relator: Deputado MORONI TORGAN

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado no início da Legislatura, que institui a obrigatoriedade de exame toxicológico para candidatos a cargos eletivos e algumas categorias de servidores públicos.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi rejeitado nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado WILSON BRAGA.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete à União estabelecer normas gerais acerca da proteção e defesa da saúde (cf. o art. 24, XII e § 1º da CF).

Entretanto, o Projeto de lei epigrafado é claramente inconstitucional. Realmente, em nosso sistema jurídico-constitucional, só lei de iniciativa privativa do Presidente da República pode dispor sobre servidores públicos da União e Territórios e militares das Forças Armadas (art. 61, § 1º, II, "c" e "f" da CF). Neste sentido, o art. 1º do Projeto contraria a Lei Maior quando exige de certas categorias de servidores o exame toxicológico que menciona.

Outrossim, o art. 4º do Projeto assina prazo para que o Poder Executivo exerça prerrogativa que lhe é própria, o que é inconstitucional como já decidiu o excelso STF – Supremo Tribunal Federal.

Então, pelos argumentos expostos, votamos pela inconstitucionalidade do PL nº 2.160/99, ficando prejudicados os demais aspectos de análise por parte desta Comissão.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado MORONI TORGAN
Relator